



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr. **Daniel Pívaro Stadniky**, Promotor de Justiça do Consumidor, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Naviraí/MS, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e o Sr. **ROBES ALVES CANOFF**, brasileiro, solteiro, promotor de eventos, portador da cédula de identidade RG nº 1175254, emitida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 878.559.171-87, residente e domiciliado na Rua Marília, nº 71, ao lado da Fábrica de Tubos da Prefeitura de Naviraí, nesta cidade de Naviraí/MS, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e:

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos de Procedimento Preparatório nº 15/2017, os quais tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS, que o **COMPROMISSÁRIO** está comercializando ingressos para o show artístico, do tipo espetáculo musical, relativo à apresentação de uma dupla de cantores de músicas sertanejas, denominada “Zé Neto & Cristiano”, agendado para ocorrer no dia 04/06/2017, no estabelecimento comercial denominado “Arena Coliseu”, localizado nesta cidade de Naviraí/MS;

CONSIDERANDO que restou apurado que os ingressos estão sendo comercializados em várias modalidades distintas, quais sejam: a) 1º Lote, Pista, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais); b) 2º Lote, Pista, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais); c) 3º Lote, Pista, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); d) 1º Lote, Área Vip, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais); e) 2º Lote, Área Vip, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais); f) 3º Lote, Área Vip, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); g) Camarotes Individuais, 6A-10A, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais); h) Camarotes Individuais, 6B-10B, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

CONSIDERANDO que restou apurado que o primeiro lote de ingressos já foi vendido e que ingressos do segundo lote já estão sendo comercializados e que os ingressos com desconto relativos à “meia-entrada” somente serão comercializados a partir do dia 01/05/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, 5º, 6º, todos do Decreto nº 8537, os quais asseguram o direito de estudantes, jovens de baixa renda e pessoas com deficiência, a adquirirem ingressos com desconto de 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei nº 10741/2003, dispõe que *“a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais”*.

CONSIDERANDO que a comercialização de ingressos, na forma como referida, constitui prática comercial abusiva, na medida em que ocorre ao arpejo do necessário e imprescindível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça de Naviraí

respeito às disposições legais vigentes, o que acarreta danos aos interesses dos consumidores, integrantes de um grupo indeterminado e indeterminável de pessoas;

Celebram e se obrigam a cumprir o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a comercializar, imediatamente, ingressos para a “Show Zé Neto & Cristiano”, em qualquer uma das modalidades atualmente comercializadas, quais sejam “Pista”, “Pista Área Vip” e “Camarote Individual”, ou quaisquer outras modalidade que venham a ser criadas, concedendo o desconto de 50 % (cinquenta por cento) aos estudantes da educação básica (etapas: ensino fundamental e médio); da modalidade da educação de jovens e adultos (etapas: ensinos fundamental e médio); da modalidade da educação técnica profissional; alfabetização, cursos preparatórios para vestibulares e concursos públicos; e de educação superior (cursos tecnológicos, sequenciais de graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, oficialmente reconhecidos, existentes no Estado do Mato Grosso do Sul, aos jovens de baixa renda, às pessoas com deficiência e aos idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a divulgar, pelos mesmos meios de comunicação até agora utilizados para divulgar o show “Zé Neto & Cristiano” (sites de notícias, redes sociais – twitter, facebook, e outras, rádios, anúncios publicitários, jornais, folders, outdoors, etc...) a informação acerca das pessoas beneficiadas com os descontos previstos nas leis anteriormente referidas e citadas nas cláusulas anteriores, quais sejam, a Lei Estadual nº 1352/1992, o Decreto nº 8537/15 e a Lei nº 10741/2003;

CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a devolver o dinheiro já arrecadado ilegalmente em razão da não concessão dos descontos tratados nesta ocasião, aos consumidores lesados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da reclamação.

CLÁUSULA QUINTA: O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a divulgar pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do show “Zé Neto & Cristiano” que estará promovendo o ressarcimento dos prejuízos causados, referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA: O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo **COMPROMISSÁRIO** no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta acarretará a incidência de multa, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada consumidor lesado, cujo valor restará revertido ao Fundo Municipal de Defesa dos Consumidores.

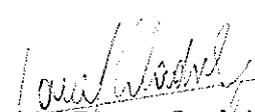


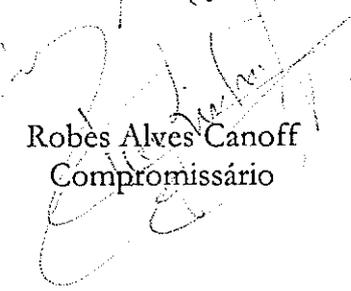
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2ª Promotoria de Justiça de Naviraí

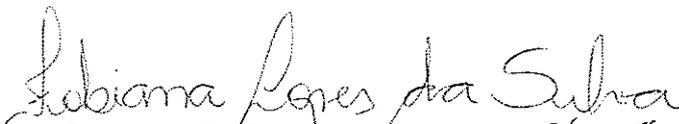
CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelo **COMPROMISSÁRIO**.

Naviraí/MS, 07 de abril de 2017.


Daniel Pivaro Stadniky
Promotor de Justiça


Robes Alves Canoff
Compromissário


Subiama Lopes da Silva
RG 1226314 SSP/MS


Ricardo Alex Libero Amaral
RG 001861486 SSP/MS